

1º SRI

Capital-RJ

PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

IMÓVEL: Rua Arquias Cordeiro, n.º 540 apartamento C-01, com direito a duas vagas na garagem e fração ideal de 120/3945 do respectivo terreno, na Freguesia do Engenho Novo, medindo na totalidade após recuo, 22,40m pela rua Arquias Cordeiro, 20,00m de fundos, à direita 34,30m mais 2,80m mais 39,00m, 73,30m à esquerda, confrontando de um lado com o imóvel 544 e parte com o imóvel 548, de Sergio Pereira da Rosa e s/m Gertrudes Pedrosa da Rosa, do outro lado com Octavio Ferreira Noval, e, nos fundos com o imóvel que dá frente para a rua Cardoso; **PROPRIETÁRIA:** SOCIEDADE RELIGIOSA MORAL E CIENTÍFICA, com sede em Itajubá, Minas Gerais, CGC nº. 21.033.980/0001-07. **TÍTULO ANTERIOR:** L.º 3-22, fls. 51 n.º 9741. Rio de Janeiro 03 de julho de 1979.....-IC

R.1/19212 - PROMESSA DE VENDA: Certifico, que por escritura de 06 de dezembro de 1977, lavrada em Notas da 12ª Circunscrição, L.º 38, fls. 46, a Sociedade Religiosa Moral e Científica, acima qualificada, prometeu vender a Mario Leite, brasileiro, funcionário público, CPF nº 065.319.897/34, casado pelo regime da comunhão de bens com Geralda Barbara Leite, residente nesta cidade, o imóvel acima matriculado, pelo preço de CR\$630.000,00, a ser pago na forma estabelecida na escritura. O imposto de transmissão foi pago em 20/09/78 pela guia n.º 109.286. Rio de Janeiro, 03 de julho de 1979.....-IC

Av.2/19212 - ADITAMENTO: Fica aditada a matrícula, para tornar certo que o imóvel constante da mesma tem direito a uma vaga de garagem. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1985.....-IC

R.3/19212 - PENHORA - Em cumprimento ao Mandado de Penhora da 5ª Vara de Fazenda Pública, Comarca da Capital, assinado em 01/09/2000 pelo Escrivão Dr. Luiz Cardoso de Abreu Xavier, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro, contra a Sociedade Religiosa Moral e Científica, contendo auto de penhora de 27/09/2000, o imóvel desta matrícula, foi penhorado para garantia de pagamento de impostos no valor de R\$1.636,95. Prot. nº 234.760 L.º 1/AB fls 260, talão nº 317.247. Rio de Janeiro, 08 de Fevereiro de 2001.....-LNR

Av.4/19212 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR - Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro, contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº 29682). Rio de Janeiro, 08 de Fevereiro de 2001.....-LNR

R-5/19212 - **PENHORA** - Nos termos do Mandado de Penhora dado e passado no Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, assinado em 26/09/2003, por ordem do Juiz Dr. Adolpho Correa de Andrade Mello Júnior, extraído dos autos de Execução Fiscal nº.2002.120.024584-5, movida pelo Município do Rio de Janeiro, contra Soc. Religiosa Moral e Científica, contendo Auto de Penhora e Depósito de 28/10/2003, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia do pagamento da dívida no valor principal de R\$2.769,29, tendo como Depositário Judicial Wanderlin Tavares Biridiba. Protocolo sob nº.267274, Lº.1-AJ, fls.028, talão nº.351392. Rio de Janeiro, 05 de julho de 2004.-----MVG.

Selo N° RFR
95572 (R.5)

Av-6/19212 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR** - Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do Ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na Ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº.29.682/97). Rio de Janeiro, 05 de julho de 2004.-----MVG.

Selo N° RFR
95573 (Av.6)

R.7/19212 - **PENHORA** - Em cumprimento ao Mandado de Penhora dado e passado no Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital/RJ, assinado em 02/08/2006, por ordem do Juiz Dr. Adolpho Correa de Andrade Mello Júnior, extraído dos autos de Execução Fiscal nº. 2004,120.049442-4, movida pelo Município do Rio de Janeiro, em face de Soc. Religiosa Moral e Científica, contendo Auto de Penhora e Depósito de 13/09/2006, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia do pagamento da dívida no valor principal de R\$2.148,49, tendo como Depositário do bem, o 6º Depositário Judicial Marilda Brandão Teles. Prot. nº 300866, Lº 1/AQ fls. 167 talão nº. 386679. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2007.-----LNR.

Selo N° RKW
23861 (R.7)

Av.8/19212 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR** - Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do Ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na Ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº.29.682/97). Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2007.-----LNR

Selo N° RKW
23182 (Av.8)

R.9/19212 - **PENHORA** - Nos termos do Mandado de Penhora do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, assinado em 16.10.2006, pela Escrivã Aurea C. B. Camara de Almeida, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 2004.120.060115-0, movida pelo Município do Rio de Janeiro, contra SOC RELIGIOSA MORAL E CIENTIFICA, contendo Auto de Penhora e Depósito de 05.12.2006, o imóvel matriculado foi penhorado para garantir o principal no valor de R\$328,79, ficando como depositário do bem, Wanderlin Tavares Biridiba - 6º Depositário Judicial. Protocolo nº 301484, Lº 1-AQ, fls.209, talão nº 387326. Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2007.-----AL

Selo N° RLA
80939 (R.9)

Av.10/19212 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR** - Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº.29.682/97). Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2007.-----AL

Selo N° RLA
80940 (Av.10)

R.11/19212 - **PENHORA** - Em cumprimento ao Mandado de Penhora do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública, Comarca da Capital/RJ, assinado em 20.09.2007, pela escrivã Aurea C. B. Camara de Almeida, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 2006.120.046738-3, movida pelo Município do Rio de Janeiro, em face de SOC RELIGIOSA MORAL E CIENTIFICA, contendo Auto de Penhora e Depósito de 26.10.2007, o imóvel matriculado foi penhorado para garantir o principal no valor de R\$3.777,73, ficando como depositário do bem, Wanderlin Tavares Biridiba - 6º Depositário Judicial. Prot. nº314804, Lº 1-AT, fls. 197, talão nº401404. Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2008.-----AL

Selo N° RMS
75721 (R.11)

Av.12/19212 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR** - Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado

Continua na ficha 02.



PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº.29.682/97). Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2008.*****AL

R.13/19212 – **PENHORA DO DIREITO E AÇÃO**:- Por Certidão da 5ª Vara Cível Regional do Meier-RJ., assinada em 27/08/2010, pela Escrivã Substituta Renata Moraes Rabelo, extraída dos autos da Ação de Procedimento Sumário – Cobrança - processo nº.0005310.09.2001.8.19.0208 (2001.208.005073-5), distribuído em 16/01/2007, movida pelo Condomínio do Edifício Santa Marta, inscrito no CNPJ/MF nº.40.243.073/0001-29, em face dos Espólios de 01) Mario Leite e 02) Geralda Bárbara Leite, contendo Termo de Penhora de 27/08/2010, ficando nomeado depositários o devedor dos espólios acima mencionados, foi penhorado o direito e ação a compra do imóvel desta matrícula, para garantir o pagamento de uma dívida no valor principal de R\$104.776,56. Prot. nº.338983, Lº 1-BA, fls.09, talão nº.427230. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2011.*****LGO

R-14-19212 - **PENHORA**:- Protocolo nº 456283, Lº.1-CB, fls. 28, talão nº. 562239 de 13/09/2023. Nos termos do Mandado de Penhora, Intimação e Avaliação da 12ª Vara da Fazenda Pública Comarca da Capital, assinado eletronicamente em 30/09/2022, pela M.M. Juíza Drª. Kátia Cristina Nascentes Torres, extraído dos autos da Execução Fiscal – Cobrança de Tributo / Dívida Ativa, processo nº. 0282815-33.2021.8.19.0001, movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em face de MARIO LEITE, CPF nº 065.319.897-34, já qualificado, contendo auto de penhora e avaliação de 03/11/2022 e Intimação Eletrônica de 06/09/2023, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantir o pagamento de uma dívida no valor principal atualizado de R\$14.146,90, sendo nomeado como fiel depositário do bem o executado. Rio de Janeiro, 28/11/2023. *****CG

AV-15-19212 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR**:- Não tendo sido recolhido os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro após o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº.29.682/97). Rio de Janeiro, 28/11/2023. *****CG